



LEI Nº 2348/06

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mirandópolis autorizado a conceder incentivos à instalação de novas indústrias no Parque Industrial de Mirandópolis instituído pela Lei nº 959 de 27/08/1974 e modificações posteriores, que se regulará pelo estabelecido nesta lei.

Art. 2º A extensão dos incentivos oferecidos pela municipalidade sempre levará em conta a geração de novos empregos diretos e indiretos, o acréscimo na arrecadação do ICMS ou outras fontes de receitas e as perspectivas de desenvolvimento do Município.

Art. 3º O Município poderá oferecer, observada a disponibilidade financeira, aos interessados em instalar novas indústrias em Mirandópolis, os seguintes incentivos:

- I – Doação de terreno necessário à instalação da indústria;
- II- Infra-estrutura, compreendida esta em terraplanagem, e construção de acesso com pavimentação à indústria; e
- III – Locação de imóvel localizado no município, destinado a instalação da unidade industrial; por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Art. 4º A Prefeitura Municipal somente concederá os benefícios estabelecidos através da presente lei, após a escolha da empresa interessada, efetuada mediante regular processo de licitação, devendo a empresa interessada apresentar a seguinte documentação, acompanhada de projeto técnico de instalação da indústria:

- I- Atos da legalidade da empresa;
- II- Negatividade de tributos;
- III- Comprovação da solidez financeira da empresa;
- IV- Comprovação da especialização na atividade a ser desenvolvida;
- V- Previsão de faturamento mínimo médio mensal;
- VI- Número mínimo de novos empregos;
- VII- Total de investimentos em equipamentos.

Art. 5º O Total de investimentos a título de incentivo pelo Município não poderá ser superior ao total de acréscimo na arrecadação de



Prefeitura do Município de Mirandópolis

2

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

impostos gerados no Município, decorrentes da atividade da empresa, no período de 24 (vinte e quatro) meses de funcionamento, baseado no projeto de faturamento mínimo médio mensal da empresa.

Art. 6º A doação de imóvel, bem como os demais investimentos feitos no mesmo pela municipalidade e pela empresa interessada, a título de imobilização, será gravada de cláusula de RETROVERSÃO à Municipalidade, pelo prazo de 10 anos nos seguintes casos:

I – O início do funcionamento com capacidade prevista no projeto não iniciar até o prazo de dois anos, a contar da data da efetiva escrituração do imóvel;

II – Após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 anos da data de escrituração do imóvel; e

III – Houver desvio de finalidade do projeto no prazo de 10 anos;

Art. 7º Além da doação do imóvel ficam as indústrias que se instarem no parque industrial do município isentas de tributos municipais na forma constantes do artº 5, a,b,c,d e parágrafo 1º da Lei nº 959 de 27 de agosto de 1.974.

~~**Art. 8º** Caberá ao Executivo após a escolha da empresa, encaminhar Projeto de Lei específica para cada caso, à Câmara de Vereadores, para sua aprovação. (Art 8º revogado pela lei nº 2640 de 10 de setembro de 2013).~~

Art.9º O Executivo proverá dotação orçamentária própria para a implantação desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no que couber ao Município, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial os artºs. 7º, 8º e 9º, da Lei 959 de 27-08-1.974.

Mirandópolis, 31 de outubro de 2006.

José Antonio Rodrigues
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.-

Maria Inês Molina Martins Buzo
Diretora Geral